



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Pedregulho, 29 de Julho de 2013

Mensagem Lei Plano Plurianual

Senhor Presidente

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 101 de 29 de Julho de 2013, que dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual – PPA, para o Quadriênio de 2014 a 2017, tal Projeto elaborado em cumprimento à Constituição Federal, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica de Pedregulho, à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e à Lei 4.320, que estabelece normas para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das leis Orçamentárias Anuais do Município, para os exercícios de 2014 a 2017.

A Prefeitura vem trabalhando, há alguns meses, na elaboração do presente Projeto do PPA, atendendo a legislação vigente tais como, Audiências Públicas, participação das diversas Secretarias, Fundos e da População, após debates foram estabelecidas as prioridades e metas para a realização das diversas obras e serviços públicos, muitas delas em conjunto com o Governo Federal e Estadual, através de Convênios, no período de 2014 a 2017.

Foram estabelecidas algumas prioridades na área da Educação, Saúde, Assistência Social, Salários e Encargos, Equilíbrio Financeiro e Fiscal atendendo o que dispõe a legislação.

Faz parte integrante da presente Lei, os anexos I, II, III, IV e V.

Encaminho à Vossa Excelência e Nobres pares dessa Edilidade o anexo, Projeto de Planejamento para o exercício de 2014 a 2017.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSE RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho
Raimundo Cleomar Lobão
Pedregulho-SP

Recebi 31/07/2013



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 29 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º) Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Artigo 2º) As prioridades e metas para o ano de 2014, conforme estabelecido no Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas nos anexos constantes da referida Lei.

Artigo 3º) A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Artigo 4º) A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias

Recebi 31/07/2013



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Artigo 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º) O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Julho de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014.

Pedregulho, SP, 29 de Julho de 2013


JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal